



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e cinco minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané Junior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, por motivo de gozo de licença para acompanhamento de cônjuge, e Laerte Neves de Souza, por motivo de gozo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo presidiu e participou do julgamento, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo declarou aberta a sessão, e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 16ª Sessão Ordinária do dia dois de outubro de 2019, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho, os serventuários, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Adriana de Oliveira que coordena o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania da ANAMATRA, e registrou uma saudação, em especial, com muito carinho, aos alunos da Escola Luiz Pedro I em visita ao Regional. Em continuação, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.825/2019, do dia 07/10/2019, publicado no dia 08/10/2019, às fs.4/6, na forma regimental, determinou o início **do julgamento dos processos eletrônicos abaixo relacionados: Ordem: 13-Número do Processo: 0000137-02.2018.5.19.0000 – MSCiv. Resultado: considerando a solicitação do Advogado do impetrante, constante no Id. nº 6834fe6 de adiamento do julgamento, em razão de cirurgia, vez que tem interesse de fazer sustentação oral, decidiu esta Corte, por unanimidade, deferir parcialmente o pleito de adiamento do presente julgamento, com designação de inclusão na próxima pauta ordinária, qual seja, no dia 06/11/2019 às 9h, comunicando ao requerente que, persistindo o interesse, deverá fazer-se representar por qualquer dos causídicos constante na procuração anexada aos autos. Ordem: 3-Número do Processo: 0000055-34.2019.5.19.0000 – AR. Resultado: por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE o pedido de rescisão do julgado. Custas processuais de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo da autora,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

porém isentas por força do art. 790-A c/c art. 12 do Decreto-Lei 509/69. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1-Número do Processo:** 0000033-73.2019.5.19.0000 – AR. Resultado: por unanimidade, conhecer da ação rescisória, para, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do julgado. Custas para efeitos fiscais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém isentas, por força do art. 790-a c/c art. 12 do Decreto-Lei 509/69. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2-Número do Processo:** 0000047-57.2019.5.19.0000 – AR. Resultado: por unanimidade, conceder à autora os benefícios da justiça gratuita e indeferir liminarmente a inicial da presente ação rescisória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 330, I, c/c o art. 485, I, ambos do NCPC. Custas processuais pela autora, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4- Número do Processo:** 0000068-67.2018.5.19.0000 – MSCiv. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 5-Número do Processo:** 0000111-04.2018.5.19.0000 – AR. Resultado: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, no valor de R\$ 221,07, calculadas sobre R\$ 11.053,54, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6- Número do Processo:** 0000121-14.2019.5.19.0000 – AR. Resultado: por maioria, admitir a presente ação rescisória. No mérito, no juízo rescindendo, JULGAR PROCEDENTE a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada formada na reclamação trabalhista nº 0001160-76.2015.5.19.0003 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente, concedendo à ré os benefícios da justiça gratuita. Custas fixadas em R\$826,76, pela ré, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que a julgava improcedente. **Ordem: 7-Número do Processo:** 0000139-35.2019.5.19.0000 – MSCiv. Resultado: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito por perda do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais a cargo do impetrante, no valor de R\$ 20,00, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8- Número do Processo:** 0000164-48.2019.5.19.0000 – MSCiv. Resultado: por unanimidade, admitir o remédio heroico e voto pela extinção do processo sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI do CPC. Custas, pela impetrante, de R\$710,40 (setecentos e dez reais e quarenta centavos), fixadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9-Número do Processo:** 0000217-29.2019.5.19.0000 – MSCiv. Resultado: por unanimidade, conceder a segurança vindicada, tornando definitiva a liminar concedida. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10-Número do Processo:** 0000272-14.2018.5.19.0000 – MSCiv. Resultado: por unanimidade, conceder parcialmente a segurança para manter apenas a ordem de proibição de transferência de todos os veículos penhorados nos autos do processo nº 0000443-64.2015.5.19.0003. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 845,20, calculadas sobre R\$42.260,27, valor atribuído à causa na inicial. Transitada em julgado a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11-Número do Processo:** 0000112-52.2019.5.19.0000 – MSCiv. Resultado: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12- Número do Processo:** 0000113-37.2019.5.19.0000 – MSCiv. Resultado: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em razão da perda do objeto. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira e Araújo, Vice-Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às nove horas e cinquenta e quatro minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **(ORIGINAL ASSINADO)**